

CONTRATO Nº 32/2011

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA PSN TECNOLOGIA LTDA., PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS MCAFFEE, INCLUINDO SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E REPASSE TECNOLÓGICO PARA ATUALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA. (Pregão Eletrônico nº 51/2010- Ministério da Defesa - Ata de Registro de Preços nº 149/2010 - Ministério da Defesa - Processo Administrativo/CNJ nº 345.925).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral, **Helena Yaeco Fujita Azuma**, RG nº 3.714.235-5 SSP/SP e CPF nº 135.525.038-20, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º da Portaria nº 88, de 4 de maio de 2010, e art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **PSN Tecnologia Ltda.**, CNPJ nº 04.786.911/0001-47, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede no SRTVS, Quadra 701, Conjunto "L", Bloco II, sala 336, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Brasília – DF, CEP 70.340-906, telefone: (61) 3433-9900 e (61) 9176-3030, representada neste ato pelo seu Sócio, Sr. **Gustavo Carvalho Suzuki**, portador da Carteira de Identidade nº 1.937.814 SSP/DF, CPF nº 713.682.481-87, residente e domiciliado em Brasília – DF, têm entre si o presente **CONTRATO**, celebrado com o amparo da Lei nº 10.520, de 17/7/2002, Lei nº 8.248 de 23 de outubro de 1991 e pelos Decretos nº 3.784, de 6/4/2001; nº 3.555, de 8/8/2000; nº 3.693, de 20/12/2000; nº 3.722, de 9/1/2001; nº 3.931, de 19/9/2001; nº 4.342, de 23/8/2002; nº 4.485, de 25/11/2002; nº 5.450, de 31/5/2005, nº 6.204, de 5/9/2007 e Decreto nº 7.174, de 12/5/2010, Instrução Normativa 04 de 19/5/2008, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e suas alterações, e demais normas vigentes que regulam a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, e suas alterações, e em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 51/2010-MD, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fornecimento de produtos McAfee, incluindo serviços de instalação, configuração, implementação e repasse tecnológico para atualização da Solução Integrada de Segurança, consoante especificações contidas no Termo de Referência, anexo "A" do Pregão Eletrônico SRP nº 51/2010-MD.

CLÁUSULA SEGUNDA – REQUISITOS DOS SERVIÇOS

2.1. PRODUTO

2.1.1. McAfee Total Protection for Endpoint

2.1.1.1. Aspectos Gerais da Solução de Segurança para Estações e Servidores

- 2.1.1.1.1. Possuir arquitetura baseada em três camadas, divididas em console de gerenciamento, módulo para estações de trabalho e módulo para servidores, incluindo os de gerenciamento do sistema.
- 2.1.1.1.2. Os servidores de gerenciamento do sistema de antivírus deverão possibilitar a distribuição de carga e administração em níveis hierárquicos (primário e secundário) em grupos lógicos independentes da estrutura de domínio de rede, de acordo com regiões geográficas, departamentos etc.
- 2.1.1.1.3. Sistema deverá suportar comunicação cliente/servidor através dos protocolos de rede TCP/IP.
- 2.1.1.1.4. Possuir e apresentar comprovação separada por item das certificações ICSA desktop/server antivírus detection e antivírus cleaning para as plataformas Linux, IBM Domino e Windows XP, Vista, 2003, 2008 ou superior .
- 2.1.1.1.5. Software antivírus deverá ter módulo de proteção e prevenção contra spyware trabalhando de forma integrada com a solução de antivírus implantada nas estações de trabalho e servidores.
- 2.1.1.1.6. Todos os módulos de proteção deverão ser gerenciados pela mesma ferramenta de gerenciamento do antivírus em uso, com opções de distribuição de políticas, atualização automática e emissão de relatórios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº **345.925**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que não o contrariarem.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 - A entrega dos produtos deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato.

4.2 - Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para a entrega dos produtos, a Contratada, deverá apresentar, até a data de vencimento fixada no contrato, justificativas escritas e devidamente comprovadas, apoiando o pedido de prorrogação em um ou mais dos seguintes fatos:

- a) Ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições do contrato.
- b) Impedimento decorrente de fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

4.2.1 - O pedido de prorrogação, com indicação de novo prazo de entrega, quando for o caso, deverá manifestar-se formalmente à fiscalização do Contratante, que poderá acolher ou não o requerimento da Contratada.

4.2.2 - Vencido o prazo fixado neste instrumento ou o de uma eventual prorrogação sem que os produtos tenham sido entregues, o Contratante oficiará a Contratada acerca do transcurso da data limite, passando o inadimplemento, a partir daí, a ser considerado como recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, sujeitando a Contratada às penalidades previstas.

4.3 - Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e estar devidamente acondicionados em embalagem lacrada e original do fabricante.

4.4 - A Contratada deverá fornecer a última versão disponível das licenças de uso dos softwares ofertados, observando as características, condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

4.5 - Juntamente com os produtos, a Contratada entregará ao Contratante a documentação técnica completa e atualizada dos softwares licenciados, contendo os manuais técnicos, certificados de garantia e autenticidade, guias de instalação, inicialização, operação, adequação, mensagens auxiliares para solução de problemas, diagnósticos, especificações e outros pertinentes, todos redigidos em português do Brasil e/ou inglês.

4.6 - A documentação técnica a ser fornecida deverá conter no mínimo os módulos descritos a seguir:

4.6.1 - **Documentação das funcionalidades.** Este documento conterá as características técnicas dos produtos e suas funções, procedimentos e parâmetros de configuração, tabelas, ilustrações etc.

4.6.2 - **Documentação de instalação e operação.** Este documento conterá informações quanto aos procedimentos de instalação e operação, comandos e testes aplicáveis, procedimentos de inicialização e de configuração e gerência de desempenho, de falhas e de segurança pertinentes.

4.7 - A documentação deverá ser entregue em sua forma original, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo.

4.8 - Correrão por conta da Contratada as despesas com o frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos produtos.

4.9 - Os produtos serão entregues no seguinte endereço: Anexo I, Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes, s/n, Núcleo de Atendimento e Infraestrutura – CNJ, Brasília – DF, telefone (61) 2326-5420.

4.10 - Uma vez entregue todos os produtos, serão adotados os seguintes procedimentos:

4.11 - A Contratada procederá a desembalagem dos produtos, na presença dos membros da comissão de recebimento designada por autoridade competente do Contratante.

4.11.1 - O recebimento será realizado, conforme descrito abaixo:

4.11.2 - Provisório – Realizado pela Comissão, em até 10 (dez) dias úteis, contados após a entrega dos produtos. Nos casos em que a entrega se faça parcelada, por motivo de força maior, considerar-se-á a contagem do prazo não iniciada, até a entrega de seu último item. Caso as licenças sejam diferentes das especificações, ou não sejam entregues por completo, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de recebimento não será iniciada, devido à rejeição dos mesmos, sendo estes fatos transcritos em relatório de recebimento provisório da referida Comissão.

4.11.3 - Definitivo – Após a Contratada realizar todas as instalações, configurações e implementações de todos os produtos de modo a atender integralmente as características e necessidades exigidas pelo Contratante.

4.12 - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto (softwares e equipamentos) contratado, a CONTRATADA será notificada e obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

4.13 - O recebimento dos produtos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos produtos, ficando a mesma obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou ao acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE.

4.14 - A Contratada deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias corridos, após assinatura do contrato, Termo Executivo contendo cronograma de execução, detalhando fases e prazos estimados para execução dos serviços. O cronograma conterá ainda a previsão de eventos que afetem outras atividades do CONTRATANTE ou interajam com outros serviços já em operação. Devendo este Termo ser aprovado pelo Gestor do Contrato.

4.15 - Todos os serviços necessários à instalação, configuração e implementação dos produtos deverão estar obrigatoriamente descritos no Termo Executivo, considerando a alocação de técnicos certificados pelo fabricante nos produtos adquiridos, que prestarão o suporte durante e após execução dos serviços no CNJ.

4.16 - Os técnicos especializados da Contratada deverão se reunir com a equipe do CNJ para rever todas as premissas que servirão de base para o Termo executivo e determinar todos os objetivos para a implementação dos produtos contratados, definindo sua arquitetura, abrangência, forma e pré-requisito.

4.17 - A execução de todos os serviços será em data e horário a ser estipulado pelo Departamento de Tecnologia da Informação.

4.18 - Na conclusão de execução dos serviços deverá ser apresentado um relatório com todos os procedimentos realizados, que será aprovado pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1 - A garantia dos produtos e da prestação dos serviços de suporte técnico será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento definitivo. Podendo ser prorrogada de acordo com a vigência contratual.



5.2 - A garantia deverá englobar qualquer atividade relacionada ao funcionamento dos produtos, como manutenção evolutiva, preventiva e corretiva em hardware e software, sem nenhum ônus para o Contratante.

5.3 - Durante o período de garantia é de responsabilidade da Contratada, a atualização de versões dos softwares e hardwares fornecidos, mesmo que saiam de linha e não sejam mais suportados pelo fabricante.

5.4 - A Contratada deverá substituir qualquer produto por outro novo e de primeiro uso, sempre que a soma dos períodos de paralisação do mesmo ultrapassar 5 (cinco) dias no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

5.5 - Caso haja necessidade de retirada de algum produto, para fins de reparo, a Contratada deverá substituir por outro produto com características iguais ou superiores, sendo a instalação, configuração de responsabilidade da Contratada. Esta substituição será em caráter definitivo se no prazo de 30 (trinta) dias a Contratada não devolver o produto retirado em perfeitas condições de uso e ter sido notificada pelo Contratante.

5.6 - A Contratada deverá disponibilizar para o CONTRATANTE, sem custo adicional, as respectivas atualizações de versões e "releases" de todos os produtos fornecidos, durante o período de garantia e deverá prestar ao Contratante todo o suporte necessário para instalação e configuração das mesmas.

5.7 - Durante o período de garantia de atualização técnica, a Contratada deverá entregar as revisões dos manuais técnicos e/ou documentação dos softwares licenciados, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

5.8 - As novas versões do objeto contratado deverão ser disponibilizadas em até 5 (cinco) dias corridos, a partir do lançamento oficial da versão.

5.9 - A Contratada garante ao Contratante que os produtos licenciados para uso não infringem quaisquer patentes, direitos autorais ou *trade-secrets*.

5.10 - Caso os produtos licenciados venham a ser objeto de ação judicial em que se discuta a infringência de patentes, direitos autorais ou *trade-secrets*, a Contratada garante ao Contratante que assumirá a direção defesa em juízo, responsabilizando-se pelos honorários advocatícios, custas processuais, bem como por todo e qualquer prejuízo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitadas a 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO PREÇO

7.1 - O valor global da contratação é de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), podendo ser reajustado, de acordo com o previsto na Cláusula Oitava deste instrumento, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Und	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	McAfee Total Protections For Endpoint	800	Unidade	19,50	15.600,00

7.2 - Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados**, tais como serviços de frete, tributos, transporte, entre outros, não sendo permitida posterior inclusão.

7.3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO E REVISÃO

8.1 – Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, por acordo entre as partes, após decorridos os 12 (doze) primeiros meses de vigência contratual, com base no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou por outro índice que venha substituí-lo, observadas as disposições do art. 5º do Decreto nº 1.054, de 07/02/1994 e demais normas legais aplicáveis, desde que tenha confirmado a conformidade com os padrões de mercado, mediante pesquisa realizada pela Administração.

8.2 – Poderá ensejar a revisão de preço avariação de tarifas ou tributos incidentes sobre o objeto contratado, devidamente autorizada por entidade competente, implicando reequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

8.2.1 – A revisão será formalmente solicitada pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, cujo pedido deverá conter os elementos indicativos que amparem a pretensão.

8.2.2 – Somente após a formalização do competente termo aditivo ou de apostilamento, poderá a CONTRATADA apresentar cobrança com o novo valor devido.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - A execução do pagamento será realizada conforme descrito abaixo:

9.1.1 - Para hardware, software e serviços de instalação, configuração e implementação: Após emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.1.2 - Para os serviços de manutenção evolutiva, preventiva e corretiva: Mensalmente.

9.1.3 - Para os serviços de Suporte Técnico (sob demanda): Mensalmente, quando houver.

9.2 - O pagamento será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data de certificação da execução do objeto licitado, a cargo do setor responsável pela fiscalização.

9.3 - É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

9.4 - Para a efetivação do pagamento, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

a) apresentação do documento de cobrança, no Protocolo do Conselho Nacional de Justiça, sito no Anexo II, Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes, s/n, Brasília – DF, no prazo de 5 (cinco) dias úteis anteriores ao seu vencimento;



b) certificação da execução do objeto licitado sob a responsabilidade do setor responsável pela fiscalização;

c) verificação da regularidade da "Documentação Obrigatória" e "Habilitação Parcial" no SICAF.

9.5 - O documento de cobrança deve ser apresentado em obediência aos seguintes requisitos:

a) emitido em nome do Conselho Nacional de Justiça / Departamento de Tecnologia da Informação (DTI), inscrito no CNPJ nº 07.421.906/0001-29;

b) dirigido ao setor responsável pela fiscalização da execução do objeto licitado, para fim de conferência preliminar;

c) conter no campo "descrição" as seguintes menções:

... (detalhar);

Setor responsável: Departamento de Tecnologia da Informação;

Nota de empenho: 2011NE_____.

9.6 - O documento de cobrança não aprovado pelo Gestor deve ser devolvido ao licitante vencedor com as informações que motivaram sua rejeição.

9.6.1 - A devolução do documento de cobrança em hipótese alguma servirá de pretexto para que o licitante vencedor suspenda a execução do objeto licitado.

9.7 - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 40, alínea "a", inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade do CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.8 - As hipóteses a seguir descritas não constituem motivos para a aplicação de atualização financeira, juros e multa:

a) devolução do documento de cobrança por motivo que impeça o seu pagamento, nos termos dos subitens 9.6 e 9.7.1 deste Edital;



b) apresentação do documento de cobrança fora do prazo estabelecido na alínea "a" do subitem 9.4 deste Edital.

9.9 – A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período de execução do objeto licitado, a situação de regularidade junto ao SICAF.

9.10 - Na hipótese de a contratada, por ocasião do pagamento pela execução do objeto licitado, encontrar-se com cadastro vencido ou com pendência, no que diz respeito à Documentação Obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência.

9.11 - A persistência na situação prevista no subitem anterior por parte da contratada culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA FINANCEIRA

10.1 - Para assegurar a execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, garantia na modalidade SEGURO GARANTIA, no valor de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado. No caso de carta fiança bancária, deverá conter expressamente a renúncia do fiador aos benefícios previstos nos arts. 827, 828 e 839 do Código Civil Brasileiro.

10.2 - A garantia prestada será executada pelo CONTRATANTE no caso de rescisão determinada por ato unilateral, para ressarcimento e indenizações a ela devidos, bem assim no caso de aplicação de multas, após regular processo administrativo.

10.3 - A CONTRATADA obriga-se a repor, no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE.

10.4 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

10.5 - Nenhum pagamento poderá ser efetuado sem o cumprimento desta Cláusula Contratual.

10.6 - A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Coordenadoria de Orçamento e Finanças (COFI), observando-se o disposto no art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

11.2 - Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.

11.3 - Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços.

11.4 - Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.

11.5 - Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços pela CONTRATADA.

11.6 - Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA.

11.7 - Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA - mediante a apresentação de Nota Fiscal.

11.8 - Para os serviços de suporte técnico, o CONTRATANTE permitirá o acesso dos técnicos habilitados e identificados da CONTRATADA às instalações onde se encontrarem os equipamentos. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança do CONTRATANTE, inclusive àquelas referentes à identificação, trânsito e permanência em suas dependências.

11.9 - Caso se interrompa a prestação dos serviços contratados, a área de Suporte deverá ter um plano de ação emergencial, de modo a amenizar os problemas surgidos. Este plano deverá ser elaborado juntamente com a equipe da contratada, devendo abordar em seu conteúdo procedimentos básicos para a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - DA CONFIDENCIALIDADE

12.1.1 - Os cuidados com a salvaguarda das informações dos produtos que representam o objeto deste Contrato são responsabilidade da CONTRATADA, conforme prevê o Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, nos seguintes artigos e parágrafos:

"Art. 56. A definição do meio de transporte a ser utilizado para deslocamento de material sigiloso é responsabilidade do detentor da custódia e deverá considerar o respectivo grau de sigilo.

§ 1º O material sigiloso poderá ser transportado por empresas para tal fim contratadas.

§ 2º As medidas necessárias para a segurança do material transportado serão estabelecidas em entendimentos prévios, por meio de cláusulas contratuais específicas, e serão de responsabilidade da empresa contratada.

Art. 65. Toda e qualquer pessoa que tome conhecimento de documento sigiloso, nos termos deste Decreto fica, automaticamente, responsável pela preservação do seu sigilo."

12.2 - Cabe esclarecer que, de acordo com o amparo supracitado, a CONTRATADA será responsável por salvaguardar quaisquer informações relacionadas aos pedidos formulados pelo Departamento de Tecnologia da Informação, dispensando especial atenção para a preservação de dados atinentes às áreas de interesses e às datas dos pedidos de aquisição das imagens.

12.3 - Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto contratado.

12.4 - Executar o objeto contratado de acordo com as especificações, não sendo aceitas quaisquer modificações sem a expressa autorização, por escrito, do Fiscal do Contrato.

12.5 - Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face das imposições técnicas, de cunho administrativo, de implementos tecnológicos ou legais indispensáveis à perfeita execução dos serviços.



12.6 - Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE no tocante à verificação das especificações técnicas, prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram, e prestando toda assistência técnica operacional.

12.7 - Acatar todas as orientações do Fiscal do Contrato, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos sobre o objeto contratado e atendimento das reclamações formuladas.

12.8 - Prestar garantia pelo prazo constante na Cláusula Quinta deste Contrato.

12.9 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações, patrimônio e bens do CONTRATANTE, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for. O CONTRATANTE estipulará o prazo para a reparação dos danos e prejuízos causados.

12.10 - Manter disciplina nos locais de entrega do objeto contratado, retirando, de imediato, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja considerados inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do Serviço Público.

12.11 - Manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

12.12 - Sujeitar-se às orientações de ordem ética na execução das atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos relativos a competência legal do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do Decreto nº 2.271, de 07/07/97, observadas as regras estabelecidas na Resolução nº 2/CSEMD, de 23/04/04, Anexo "E" do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 51/2010.

12.13 - Cuidar para que todos os privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE sejam revistos, modificados ou revogados quando da transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissionais sob sua responsabilidade, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações nas quais se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.

12.14 - A CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

12.14.1 - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

12.14.2 - todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

12.14.3 - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

12.14.4 - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;



12.14.5 - a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

12.14.6 - Comprovação da origem dos bens importados oferecidos, e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deverá ser apresentado no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA DEFESA

13.1 - Com fulcro no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sujeita-se a CONTRATADA às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1 – 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato;

b.2 - 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o Contrato, falsificar a documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 - O valor da multa, aplicada após o regular processo Administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à CONTRATADA, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

13.3 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do subitem 13.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b”.

13.4 - As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei nº 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.

13.5 – Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 13.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 – Implicam rescisão deste Contrato os motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

14.2 – As formas de rescisão deste Contrato são as estabelecidas no art. 79 e §§ da Lei nº 8.666/93.

14.3 – É prerrogativa do CONTRATANTE rescindir unilateralmente este Contrato nos seguintes casos:

- a) decretação de falência ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração da natureza jurídica, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato;
- c) a inexecução do objeto contratado, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- d) transferência do objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- e) cometimento de faltas reiteradas na execução do objeto contratado;
- f) perda das condições de habilitação verificadas na licitação a que está vinculado este instrumento;
- g) descumprimento do Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- h) permanência de irregularidade no SICAF, após decorrido prazo proporcionado à CONTRATADA para a regularização da situação cadastral.

14.4 – A rescisão deve ser justificada e aprovada pela autoridade competente do CONTRATANTE, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

14.5 – O setor responsável pela fiscalização deste Contrato, nos termos da Cláusula Décima-Quinta, deverá informar à Coordenação de Licitação e Contratos do CONTRATANTE a ocorrência de fatos que motivem a rescisão contratual, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

15.1 - Não obstante a CONTRATADA ser a única e

exclusiva responsável pela execução do serviço objeto desta contratação, o CONTRATANTE, por intermédio do Departamento de Tecnologia da Informação, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, cabendo-lhe:

- a) conferir a execução do serviço e atestar as Notas Fiscais correspondentes;
- b) realizar contatos informais com a CONTRATADA, sem prejuízo dos formais, com a finalidade de facilitar e agilizar a execução do objeto contratado;

c) cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições avençadas no Edital;

d) comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto contratado, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas;

e) realizar gestão para sanar casos omissos, na sua esfera de atribuições, submetendo à autoridade competente as questões controvertidas decorrentes da prestação do serviço contratado, ouvindo o Departamento de Tecnologia da Informação, objetivando a solução das questões suscitadas.

f) apurar eventuais faltas da CONTRATADA que possam gerar a aplicação do disposto na Cláusula Décima-Terceira deste Contrato, informando-as ao Departamento de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade;

g) designar responsável para acompanhamento do serviço contratado.

15.2 – Em cumprimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, o representante do CONTRATANTE será formalmente designado em Boletim Interno, para o fim de realizar a fiscalização da execução do objeto contratado.

15.3 – Conforme artigo 34 da Instrução Normativa nº 2/2008-SLTI/MP, a execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

I – os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - a satisfação do público usuário.

15.3.1 – Os demais parágrafos do referido artigo e o Anexo IV da IN nº 2/2008-SLTI/MP deverão ser observados, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 - A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá no presente exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária de 2011: Programa de Trabalho 02.032.1389.2B65.0001, Natureza de Despesa 4.4.90.39.

17.2 – Para tanto, foi emitida a seguinte Nota de Empenho 2011NE000680, de 28/09/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO, DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

18.1 - O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária da cidade de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

18.2 - O CONTRATANTE publicará este instrumento no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, para fim de eficácia, nos termos do § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

18.3 - Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e duas testemunhas assinam o presente Contrato, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

Brasília-DF, 17 de outubro de 2011.

Pelo **CONTRATANTE**


Helena Yaeco Fujita Azuma
Diretora-Geral

Pela **CONTRATADA**


Gustavo Carvalho Suzuki
Sócio